



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

PARECER Nº , DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2017 (PL nº 322/2015), do Deputado Luciano Ducci, que *institui a Semana Nacional do Uso Consciente da Água*.

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 40, de 2017, (Projeto de Lei nº 322, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Luciano Ducci, *institui a Semana Nacional do Uso Consciente da Água*.

Nos termos do art. 1º da proposição, a Semana Nacional do Uso Consciente da Água será celebrada anualmente na semana que compreender o dia 22 de março, Dia Mundial da Água.

O art. 2º, por sua vez, arrola as atividades a serem desenvolvidas no período, enquanto o art. 3º determina a inclusão da Semana no calendário escolar da educação básica. Finalmente, o art. 4º estabelece a vigência da lei.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 322, de 2015, foi aprovado pelas Comissões de Educação (CE); de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, a proposição foi distribuída para a apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que aprovou parecer de nossa lavra favorável à matéria, com uma emenda



SF/21760.86130-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

supressiva do art. 3º, aquele que dispõe sobre a inclusão da Semana Nacional do Uso Consciente da Água no calendário escolar.

No Plenário, foi apresentada à proposição a Emenda nº 2, de autoria do Senador Jayme Campos.

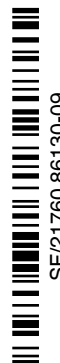
II – ANÁLISE

O PLC nº 40, de 2017, será apreciado pelo Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Conforme o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre educação, cultura e ensino, enquanto o inciso VI traz a competência concorrente sobre conservação da natureza e proteção do meio ambiente. O art. 48 da Carta Magna, por sua vez, incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. Nesse sentido, a proposição se encontra adequada do ponto de vista constitucional. Não há necessidade de reparos também sob o ângulo da juridicidade e da regimentalidade.

Do ponto de vista do mérito, é inegável que a proposição tem forte apelo, uma vez que o tema do uso sustentável e da preservação dos recursos hídricos é questão central neste momento vivido pela humanidade. Neste ano, especificamente, tanto especialistas quanto órgãos gestores dos sistemas elétrico e de águas têm alertado para as dificuldades causadas pela estiagem, com fortes impactos econômicos e sociais. Mundialmente, ademais, os efeitos da crise climática têm colocado na agenda global a necessidade de preservação urgente dos recursos hídricos, sob pena de prejuízos inestimáveis para o futuro da vida na Terra.

Assim, a promoção de atividades e debates e a divulgação de informações sobre a importância do uso consciente da água é realmente de grande relevância, pois a educação e a cultura são essenciais tanto na mudança de hábitos quanto na discussão pública das medidas necessárias para a preservação desse importante recurso natural.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

Conforme apontamos, a Semana Nacional do Uso Consciente da Água incluirá o dia 22 de março, data que foi instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1992, como uma forma de divulgar a importância da água para a sobrevivência da humanidade. Nessa data, ademais, a ONU divulgou a Declaração Universal dos Direitos da Água, documento que aponta medidas para preservação dos recursos hídricos.

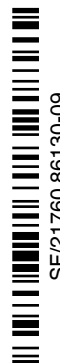
Posteriormente, essa data foi reconhecida no Brasil como o Dia Nacional da Água, pela Lei nº 10.670, de 14 de maio de 2003.

Observe-se também que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) tem incentivado a realização de eventos nessa semana, e que neste ano eles ocorreram em vários estados da federação, segundo foi noticiado pela Agência. Portanto, a proposição sob análise dispõe sobre evento que já é realizado na prática, além de ser reconhecido como parte das atribuições dos governos e da sociedade.

Entendemos que sua transformação em lei reforça esse reconhecimento da comunidade brasileira e mundial.

Por fim, consideramos que a exclusão do dispositivo que trata de calendário escolar que fizemos no parecer aprovado na CE também foi apropriada, uma vez que o tema de currículo escolar encontra melhor tratamento na legislação própria ou em normas infralegais oriundas dos órgãos normativos dos sistemas de ensino, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), onde aliás o tema da água já foi acolhido. Ademais, observe-se que a criação de tal incumbência, por meio de lei federal, para as escolas mantidas pelos sistemas de ensino subnacionais, implica desrespeito ao pacto federativo.

Também consideramos adequada a matéria veiculada pela emenda nº 2, de Plenário, uma vez que a discussão sobre o tema da preservação de nossos recursos hídricos precisa ser qualificada com a busca de alternativas factíveis, executadas por meio de políticas públicas bem desenhadas e implementadas em todos os níveis de governo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

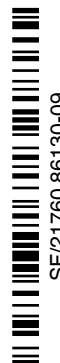
III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2017, com a Emenda nº 1, aprovada na CE, e a Emenda nº 2, de Plenário.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/21760.86130-09